



Ministério do Meio Ambiente  
Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

**Procedência: 46ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**

**Data: 23 e 24 de outubro de 2008**

**Processo nº 02000.001881/2008-77**

**Assunto: Monitoramento da cadeia de produtores agropecuários**

### **Proposição do Conama**

*Propõe a integração das bases de dados e dos sistemas de informações, hoje existentes, no âmbito do MMA, MAPA, MDA e de outras instituições federais pertinentes, com vistas ao monitoramento de cadeias agroindustriais localizadas no bioma Amazônia*

**O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinado com o Art. 3º da Lei 10.650, de 15 de abril de 2003, e tendo em vista o Art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e o disposto no art. 10, inciso II, de seu Regimento Interno, e

Considerando o art. 3º, §1º, do Decreto nº 6.321, de 21 de setembro de 2007, quanto à necessidade de promover a integração de elementos de controle e gestão compartilhada entre as políticas agrária, agrícola e ambiental, com vistas à reunião de dados e informações para monitorar, de forma preventiva, a ocorrência de novos desmatamentos ilegais;

Considerando o dever de todos, dos produtores aos consumidores, de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como a co-responsabilidade da cadeia produtiva ao adquirir produto agropecuário oriundo de área desmatada ilegalmente;

### **PROPÕE**

Art. 1º A integração das bases de dados e dos sistemas de informações, hoje existentes, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em cumprimento ao art. 3º, §1º, do Decreto nº 6.321, de 21 de setembro de 2007, bem como aqueles existentes em outras instituições federais pertinentes, especialmente a Receita Federal e os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, com vistas ao monitoramento das cadeias agroindustriais de beneficiamento de soja e de bovinocultura de corte que processam matéria-prima proveniente de produtores localizados no bioma Amazônia.

Parágrafo único. A inclusão de outras cadeias produtivas e outros procedimentos a serem monitorados, bem como a ampliação do escopo de tal integração para outros biomas deve ser considerada, desde que hajam meios disponíveis para tanto.

Art. 2º O CONAMA propõe, também, que após implementados os procedimentos necessários para o atendimento desta proposição sejam convidados os ministérios especificados no caput para apresentação ao Plenário das medidas tomadas.

**CARLOS MINC**  
**Presidente do Conselho**